

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/06 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE
PUBLIQUEI ESTE ANONESTA DATA
INACIOLÂNDIA, 20/12/06
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

“Dispõe sobre alteração do artigo 72 da Lei Complementar Nº 004/99 de 23 de junho de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.”

A Câmara Municipal de Inaciolândia aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inseridos os inciso VI e VII, ao artigo 72 da Lei Complementar nº 004/06, conforme disposição a seguir:

Art. 72 -

VI – Gratificação por merecimento;

VII – adicional de Insalubridade a ser concedido conforme normas técnicas definidas para estas situações;

Art. 2º - Insere os §§ 1º e 2º, com os incisos de I a VII, e renumera o parágrafo seguinte , ao artigo 72, da Lei Complementar 004/99, de 23 de junho de 1999, conforme disposição a seguir:

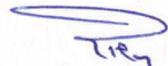
Art. 72 -

§ 1º - As gratificações de merecimento estão condicionadas a formação educacional dos servidores, na forma estabelecida no plano de carreira; e no caso específico do cargo de Auxiliar de Enfermagem será concedida à formação exclusiva de Técnico e Nível Superior em Enfermagem;

§ 2º - O pagamento do adicional de insalubridade está condicionado ao resultado do Laudo Pericial, elaborado por um profissional especializado e ao seguinte:

I - o adicional de Insalubridade corresponde aos percentuais de 40 % (quarenta por cento), para grau máximo 20% (vinte por cento), para grau médio, e 10% (dez por cento), para grau mínimo, incidente sobre o salário mínimo da região, estabelecidos em Laudo Pericial;

II - o adicional de Insalubridade é inacumulável;



III - o direito à percepção de Adicional de Insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão, constatada pelo perito em Laudo Pericial;

IV - a gerência de recursos humanos promoverá a revisão da concessão do adicional, sempre que for elaborado novo Laudo Pericial, que terá periodicidade anual;

V - a servidora gestante ou lactante será afastada das operações ou locais considerados insalubres pela chefia imediata e, enquanto durar a gestação e a lactação, exercerá suas atividades em local não insalubre;

VI - o adicional de Insalubridade não é incorporado aos proventos da aposentadoria;

VII - durante o período em que permanecer em gozo de Licença para desempenho de mandato classista, licença prêmio por assiduidade, afastado para a realização de curso de pós-graduação, para servir a outro órgão ou entidade, Licença para Atividade Política ou Exercício de Mandato Eletivo, o servidor não fará jus ao Adicional de Insalubridade.

§ 3º - As vantagens previstas neste artigo não se incorporam ao vencimento, exceto a gratificação por merecimento especificada no inciso VI, que para todos efeitos se incorpora ao vencimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, em
20 de dezembro de 2006.**



GILSON JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal



FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO
Secret. Mul. da Administração e Finanças